



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 329ª
Decisão da CEEE	Nº 182/2018	
Referência	Processo nº 1061094/2017	
Interessado	ENGETRONIC SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA MIRAI LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329ª, apreciando o Processo nº 1061094/2017, que trata da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica ENGETRONIC SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA MIRAI LTDA - ME, CNPJ 04.601.649/0001-19, estabelecida na Rua João Morito, 150 – A, José Aragoso, Mirai/MG, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 300025923/2017, lavrado em 23/01/2017, por infração o art. 58 da Lei nº 5.194/66 - falta de visto neste Conselho ao realizar atividades de manutenção em CFTV nas unidades da Caixa Econômica Federal, conforme contrato 1044/2013, aditivo 05; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **considerando** que penalidade da infração cometida é estipulada pela alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL1056/2016, variando entre R\$215,45 a R\$646,39, corrigidos na forma da Lei, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica ENGETRONIC SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA MIRAI LTDA - ME, por infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)